

A democracia antiga e a moderna

*Renata de Sousa Pinto**

RESUMO. A democracia direta foi concebida pelos gregos e caracterizava-se pela participação direta dos cidadãos nas decisões das questões públicas. Hodiernamente, a forma democrática utilizada em todo o mundo é a democracia representativa, que se caracteriza pela participação dos cidadãos de modo indireto, periódica e formal no processo eleitoral. Este artigo trata dessas questões e da crise da democracia representativa contemporânea.

Palavras-chave: Democracia direta. Democracia representativa. Crise da democracia.

1 - Introdução

A democracia surgiu à cerca de dois mil anos na Grécia Antiga, nesta época podemos dizer que o seu berço foi Atenas. A democracia desenvolvida pelos gregos era a direta, ou seja, os cidadãos gregos decidiam pessoalmente todas as questões públicas.

Atenas era uma cidade-estado com um pequeno território e uma pequena população, onde todos se conheciam. A sociedade ateniense era uma sociedade escravocrata, os escravos eram adquiridos através das constantes guerras para serem usados nas diversas tarefas, fazendo com que os gregos se dedicassem inteiramente às deliberações públicas. Estes fatores (guerra, escravos e pequeno território) propiciavam o desenvolvimento da democracia grega.

A democracia grega teve seu apogeu nos séculos V e IV a.C., com as sucessivas derrotas nas guerras nos períodos seguintes, acabou sendo suplantada pela Macedônia e mais tarde pelo domínio romano.

Durante muito tempo a palavra democracia ficou esquecida, até a independência dos Estados Unidos de sua antiga colônia a Inglaterra, e a necessidade de se criar um poder local, culminando na disputa pela ratificação da Constituição estadunidense, esta inovando nas suas contribuições e proclamando para a posterioridade a democracia representativa.

* Aluna do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB.

Este trabalho tem por objetivo fazer uma breve exposição da democracia grega e da democracia moderna, apontando a forma da construção desta última, bem como a crise que vem enfrentando atualmente.

2 - Democracia antiga

Na Grécia clássica, mais precisamente em Atenas, vigorou a democracia direta que durou aproximadamente dois séculos; até Atenas ser subjugada pela Macedônia e mais tarde por Roma.

Foram os gregos que criaram a palavra democracia; a primeira parte “demos” possuía muitos significados entre o povo grego, dentre eles o de povo como um todo e às vezes significava gente comum ou pobre. A segunda parte “cracia” significava poder ou governo.¹

Em Atenas o povo se reunia em assembléia em praça pública, ou como era mais conhecida na *Ágora*, para exercer o seu poder e direito político de forma direta, ou seja, decidia-se pessoalmente sobre todas as questões públicas importantes para a nação. Nesta época os intelectuais desaprovavam a democracia; Aristóteles dizia que democracia é sinônimo de povo e estes são muitos, sendo então um governo democrático governado por pobres.²

A grande preocupação dos gregos era as questões públicas, às quais doavam-se de corpo e alma. Para eles as questões públicas vinham em primeiro lugar e as particulares em segundo, isso fica evidenciado na célebre oração fúnebre de Péricles após o desastre da expedição contra a Sicília, nesta “[...] são louvadas as pessoas que se ocupam não apenas de seus interesses privados, mas também dos negócios públicos, e são censurados como cidadãos inúteis àqueles que não se ocupam dos segundos”.³

Para que na pólis grega os seus cidadãos pudessem dedicar-se ativamente às questões públicas fazia-se necessário uma organização social voltada para o funcionamento da democracia direta. Assim, fatores como a extensão territorial da pólis, as constantes guerras e a presença de escravos favoreciam o funcionamento da democracia. Estes fatores se entrelaçam de forma tal que acabam sendo uns consequência dos outros.

¹ FINLEY, M. I. *Democracia antiga e moderna*. p. 25.

² ARISTÓTELES. *Política III*, 1279b 34-80 a 4, *apud* FINLEY *op. cit.* p. 26.

³ BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política*. p. 372.

As cidades-estados gregas eram muito pequenas em relação aos Estados modernos; a população de Atenas vivia em um território de cerca de mil milhas quadradas, em decorrência da pequena extensão territorial, todos os cidadãos se conheciam e a importância política que cada um possuía era incomensurável. Por possuírem um pequeno território, os gregos precisavam expandir suas fronteiras para obterem riquezas que garantissem as despesas da pólis. Estas despesas eram pagas, basicamente através dos impostos pagos apenas pelos ricos.

O segundo fator, a constância das guerras, era a única maneira encontrada pelos gregos de proteger e preservar suas fronteiras dos ataques inimigos, que podiam ser dos bárbaros (povos não helênicos) e/ou de seus vizinhos (povos helênicos), e por meio da pilhagem, uma forma de adquirirem riquezas que podiam ser públicas ou privadas, como terras, tributos e, principalmente, escravos. Por estes motivos as guerras eram constantes e até necessárias.

Com a obtenção de escravos para serem usados na agricultura e nas demais tarefas, o homem grego possuía bastante tempo livre para dedicar-se a sua paixão, os negócios públicos. Para justificar a presença de escravos Aristóteles desenvolve a teoria da escravidão natural, segundo a qual alguns homens seriam escravos por natureza e outros seriam senhores em decorrência de sua condição natural.⁴ Esta organização social permitia aos atenienses manter o seu interesse pela democracia e valorizar a participação de cada um deles para moldar a vida pública.

Destarte, fica evidente que “a pólis era o eixo seguro e certo ao redor do qual girava toda a vida de seus cidadão”⁵, favorecendo, assim, a vinculação do indivíduo na comunidade.

No mundo antigo, o exercício da liberdade confundia-se com a participação ativa e direta como guia para os assuntos públicos; entretanto essa liberdade não se estendia a vida privada, nesta esfera o indivíduo era submisso aos ditames e às exigências da coletividade, expressos em leis e costumes. A vida privada estava subjugada a onipotência da pólis, sendo esta dona do corpo e alma de seus cidadãos; o homem não era independente ou livre, o seu corpo pertencia a pólis e estava voltado à sua defesa, em Atenas havia uma lei na qual era obrigatório o serviço militar por toda a

⁴ FINLEY. M. I. *op. cit.* p. 117.

⁵ VERDROSS, Alfred D. p. 10. *apud* Bonavides, Paulo. *Do estado liberal ao estado social.* p. 141.

vida, e no que diz respeito à propriedade competia a pólis estabelecer o valor de muitos bens.

A liberdade para os gregos residia na participação do poder social, ou seja, a participação nas deliberações públicas; como membro da comunidade, um indivíduo exercia sua liberdade através dos direitos políticos, constituindo a vontade coletiva, e sendo por ela tolhido. Esta liberdade não era para todos, uma vez que dela só fazia uso o povo grego, ficando de fora todos os súditos estrangeiros e os escravos. Deste modo, as questões públicas eram discutidas e votadas nas assembléias pelos cidadãos gregos.

Na Ágora eles deliberavam sobre a guerra e a paz; a conclusão ou não de tratados de aliança; a acusação, o julgamento, a condenação que variava entre a pena de morte ou o ostracismo, bem como a absolvição de qualquer cidadão; elegiam alguns funcionários essenciais como os generais; votavam as leis; examinavam as contas públicas etc. Podendo-se concluir que os gregos exerciam pessoalmente e plenamente as funções: legislativa, executiva e judicial.

Destarte, a democracia conhecida pelos antigos garantia a todos os seus cidadãos a isonomia, a isotimia e a isogoria. A igualdade de todos perante a lei, que se traduz no princípio da isonomia, onde estão todos os cidadãos submetidos igualmente ao império das leis e que lhes conferi direitos iguais; já a isotimia se traduz no livre acesso ao exercício das funções públicas mediante sorteio, abolindo privilégios de grupos ou classes; e por fim a isogoria, essencial à democracia grega na visão de alguns pensadores, confere o direito a todos de fazer uso da palavra nas assembléias populares. Além desses princípios, tinha como base o *ius suffragii*, que consistia no direito dos cidadãos de votar nos comícios manifestando, assim, sua vontade ou ponto de vista, num julgamento ou deliberação.

3 - Construção da democracia representativa

A democracia representativa, como a conhecemos hoje em dia, surgiu há mais de duzentos anos juntamente com a ratificação da Constituição norte-americana, cujo sucesso só foi possível em decorrência da capacidade dos federalistas de fazerem uso da retórica e do discurso revolucionário popular para divulgar as suas idéias. Os pilares centrais do pensamento dos federalistas constituíam-se na soberania, na separação dos poderes e na existência de um governo popular representativo.

Na busca de instituir as bases para um governo representativo, Madison (que era federalista) resolve o problema da existência da república, que dentro da visão de Montesquieu só seria possível em um pequeno território, estabelece, ainda, a distinção entre democracia e república. No décimo quarto artigo da obra *Os Federalistas*, Madison afirma que “[...] em uma democracia o povo constitui e exerce pessoalmente o governo (democracia direta); na república, o povo se reúne e administra mediante os seus representantes (democracia representativa)”⁶; e no artigo trinta e nove ele desenvolve as idéias de democracia representativa, da permanência do governo no cargo por um determinado lapso temporal e da responsabilidade do governante.

É importante ressaltar que as obras de John Locke (*Segundo Tratado sobre o Governo*) e a de Montesquieu (*O Espírito das Leis*), serviram para os federalistas instituírem novos parâmetros para a democracia moderna.

A Constituição estadunidense foi pródiga em novidades, dentre as quais a aplicação da teoria da separação dos poderes de Montesquieu; a instituição do Senado e de uma Câmara dos Deputados como órgãos representativos; o presidencialismo e a periodicidade no exercício de cargos públicos para membros do Legislativo e para os chefes dos Executivos tanto na esfera nacional quanto na estadual⁷. A junção de todos estes mecanismos, juntamente com a previsão de garantias dos direitos individuais na Carta Magna propiciou o surgimento da democracia moderna.

4 - Democracia representativa moderna

A democracia representativa vem a ser “aquela na qual o povo, fonte primária do poder, não podendo dirigir os negócios do Estado diretamente, [...] outorga as funções de governo aos seus representantes, que elege periodicamente”⁸.

A participação dos cidadãos na democracia representativa é feita de forma indireta, periódica e formal, por meio das instituições eleitorais chega-se a escolha dos representantes do povo. A nossa Constituição de 1988 estabeleceu, em seus arts. 14 a 17, um conjunto de instituições que disciplinam a participação popular no processo político, e que formam os

⁶ SORTO, Fredys Orlando. *O Federalista e a Constituição dos Estados Unidos*. p. 149.

⁷ *Op. cit.* p.148-154.

⁸ SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. p. 140.

direitos políticos, podemos citar as eleições, o sistema eleitoral, os partidos políticos etc.

A base da democracia moderna é sem dúvida o instituto da representação e o seu adequado governo representativo, organizado em decorrência do amplo exercício das liberdades individuais.

O instituto da representação consiste na delegação de poderes pelo povo a um grupo de homens chamados políticos, por meio de eleições diretas, que são escolhidos para representarem os seus interesses e realizando o bem comum. Este mandato apresenta algumas características em relação aos representantes, sendo o mandato de caráter livre, geral e irrevogável.

Diz-se que o mandato é livre porque o representante goza de certa liberdade para agir em nome de seus representados, não estando vinculado aos seus eleitores; esta liberdade é decorrente da confiança depositada pelos cidadãos em seus representantes para defesa de seus interesses. É geral porque o eleito não representa apenas os interesses daqueles que o elegeram, ele deve defender os interesses gerais dos representados. E finalmente, é irrevogável porque o representante tem o direito de exercer seu mandato por um período determinado, salvo nas hipóteses indicadas na nossa Constituição (arts. 55 e 56).

O moderno conceito de democracia está ligado a idéia de liberdade individual, que se traduz no uso dos direitos individuais, podemos dizer, ainda, que a democracia é o regime da liberdade política – que consiste em associarem-se os cidadãos ao exercício do poder, para impor limites ao uso arbitrário deste poder. Tendo a representação como regra para realizar a participação dos cidadãos no exercício do poder político.

A idéia de liberdade para os modernos significa dizer que para o indivíduo o direito de não se submeter senão às leis, de poder se expressar livremente, de escolher sua religião, de exercer qualquer atividade profissional, de dispor dos próprios bens, de ir e vir, bem como de reunir-se a outros e de influir na administração dos negócios públicos, seja pela nomeação de funcionários ou pela apresentação de petições, as quais as autoridades devem levar em consideração.⁹ A liberdade da qual desfrutamos, hoje em dia, consiste na liberdade individual, tendo como sua garantidora a liberdade política.

⁹ *Vide* Benjamin Constant: “Da liberdade dos antigos comparada à liberdade dos modernos”. p. 23.

5 - Crise da democracia representativa

A crise da democracia representativa reflete-se em vários problemas, dentre os quais, neste trabalho, serão abordadas apenas dois. São, pois, tais questões, a incapacidade das instituições políticas de captar as exigências sociais e de transformá-las em decisões políticas, bem como a falta de credibilidade em alguns políticos em decorrência das constantes denúncias de corrupção.

Na segunda metade do século XX os partidos políticos passaram a desempenhar relevantes funções institucionais, como a formação de opinião pública, o apoio e crítica ao governo, a mediação entre governo e governados, porta-vozes das reivindicações dos cidadãos etc.

No entanto o que ocorre atualmente é a crise partidária caracterizando-se pela incapacidade dos partidos políticos de agregar e transformar as demandas da sociedade em decisões políticas; perdendo desta forma o seu papel de captador e de mediador entre governados e governo. Assim, as grandes distorções no processo de mediação política continuam, dificultando o fortalecimento da estabilidade democrática.

Para Lawson e Merk os partidos políticos perdem sua importância quando não desempenham suas atividades atribuídas pela sociedade civil, como exemplo: a deficiência na estruturação do processo eleitoral, a incapacidade de articulação e agregação de interesses de grupos da sociedade; a deficiência de organizar de modo efetivo o governo; e os equívocos cometidos nas políticas públicas na sua formulação e aplicação.¹⁰

Em virtude dessa lacuna a sociedade contemporânea, que hoje em dia apresenta-se complexa e diversificada, passou a se organizar em grupos de interesses e movimentos sociais para juntos levarem as suas reivindicações.

Diante deste quadro, a idéia de que os partidos políticos exercem sozinhos o papel da representação desmorona. Entretanto, o que vem acontecendo é uma perda do padrão de representatividade dos partidos para as associações, que atualmente são capazes de suprir as deficiências da representação política. Desta forma, o partido político deixa de constituir o único e talvez o mais importante coletor das aspirações populares e direcionador do estado. Porém, é indispensável à necessidade da reaproximação entre governados e governantes na tentativa de superar a crise da representatividade.

¹⁰ Vide Marcello Baquero em A vulnerabilidade dos partidos políticos e a crise da democracia na América Latina. p. 20-25 e 160.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelo sistema representativo os partidos políticos, ainda, possuem uma posição de destaque no cenário político nacional; sua participação no processo democrático permite uma maior alternância do poder e democratização das decisões; suas decisões políticas apresentam-se com mais transparência e perceptividade no sistema democrático.

A segunda questão apresentada como um dos motivos da crise da democracia representativa é a corrupção dos políticos. Nos últimos anos a sociedade brasileira vem assistindo às inúmeras denúncias de corrupção dos políticos, isto leva a uma descrença no instituto da representação, pois os cidadãos não gostam de saber que alguns dos representantes escolhidos de forma democrática estão usando a função que adquiriram para obterem benefícios próprios. O desvirtuamento do interesse geral para “interesse individual ou de grupo” leva ao crescente descontentamento dos cidadãos com as instituições políticas.

Este tipo de político coloca em dúvida o instituto da representação, já que este tem como função precípua à realização do bem comum, e a representação desenvolvida por ele é unicamente a dos seus interesses particulares, gerando, assim, uma desconfiança e insatisfação dos cidadãos com essa classe de políticos corruptos, levando a descrença na democracia representativa. Tendo como indicador dessa descrença o aumento significativo da abstenções, votos nulos e brancos e, ainda, o voto de protesto nas últimas eleições.

Estas duas questões suscitaram em alguns críticos a defesa da democracia direta, estas críticas apóiam-se na insatisfação dos cidadãos com os seus representantes, alegando que ninguém melhor que os próprios cidadãos para defenderem pessoalmente os seus interesses. Na defesa da democracia representativa as palavras de Bobbio fortalecem a convicção daqueles que crêem na inexistência de instituição apta a substituir a representação política, quando afirma que “até agora (...) ninguém conseguiu ver um regime que tenha suprimido o Parlamento e mantido as liberdades e nem mesmo um regime que tenha mantido o Parlamento e suprimido as liberdades”.¹¹

A melhoria do sistema representativo é indispensável para a continuação da democracia representativa; desta forma as falhas e os vícios

¹¹ BOBBIO, Norberto. *Qual socialismo? Discussão de uma alternativa*. p. 68.

apontados alhures devem ser combatidos e remediados para que os cidadãos reafirmem a sua confiança no instituto da representação.

6 - Conclusão

As diferenças entre a democracia grega e a moderna são tanto de efeito das alterações históricas quanto da concepção moral do mundo. As condições históricas podem ser resumidas na transformação da cidade-estado para os grandes Estados atuais; a primeira possuía uma pequena população e um pequeno território, enquanto o segundo possui um grande número de cidadãos e um vasto território. As condições morais em cada época determinaram o uso de dois tipos de democracia, a direta para os gregos e a representativa para os modernos.

O Estado democrático moderno tem como escopo propiciar a máxima garantia das liberdades individuais, já que o amplo exercício dessas garantias é à base da democracia moderna, ou seja, da democracia representativa.

A crise enfrentada pela democracia representativa suscita crítica a este tipo de regime democrático, fazendo com que estes críticos apresentem a alternativa do retorno da democracia direta, com o governo de assembleias, no qual todos os cidadãos são chamados para discutir e deliberar sobre os temas políticos.

No entanto a volta da democracia direta nos dias atuais seria um retrocesso na vida do homem moderno tão acostumado a se dedicar a sua vida privada, conseqüentemente aos seus negócios privados delegando assim poderes aos seus representantes para cuidar das questões públicas, sendo neste tipo de regime compelido a decidir pessoalmente a cerca delas.

Entretanto, o problema da democracia representativa não está no regime em si, muito menos na existência das instituições representativas, mas sim na insuficiência dessas instituições. A representação política não tem realizado na prática o que promete na teoria, ou seja, representar os interesses dos cidadãos e a satisfação dos mesmos.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelo sistema representativo os partidos políticos possuem posição de destaque no cenário político brasileiro, sua participação na democracia representativa viabiliza uma maior alternância do Poder e democratização das decisões; bem como, o controle e a responsabilização das decisões políticas pelos partidos

apresentam-se mais plausível com a necessária transparência e visibilidade do sistema democrático.

Destarte, a melhoria do sistema representativo é imprescindível no combate as falhas e vícios que lhe são atribuídos, superando a desconfiança dos cidadãos na representação política; criando, desta forma, condições para a continuação da democracia representativa.

O que se pode propor como alternativa para a crise da democracia representativa é a combinação dos instrumentos comuns a ela com outros mecanismos de participação, encontrados na democracia participativa.

7 - Referências

BAQUERO, Marcello. *A vulnerabilidade dos partidos políticos e a crise da democracia na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. *Do estado liberal ao estado social*. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. *Teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____. *Qual socialismo? Discussão de uma alternativa*. Trad. Iza de Salles Freaza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Representação política*. Ática, 1988.

CONSTANT, Benjamim. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. Trad. Laura Silveira. *Filosofia Política*. n. 2. Porto Alegre, 1985.

FINLEY, M. I. *Democracia antiga e moderna*. Trad. Waldéa Barcellos, Sandra Bedram. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. *A política no mundo antigo*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

GUSMÃO, Luis Augusto Sarmiento Cavalcante. Constante Berlin: a liberdade negativa como a liberdade dos modernos. In: SOUSA, Jessé (org). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: UNB, 2001.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 1999.

SORTO, Fredys Orlando. O Federalista e a Constituição dos Estados Unidos. Separata da *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. n.º 86, p 133-158. jan. 1996.

CITAR COMO:

PINTO, Renata de Sousa. A democracia antiga e a moderna. <i>Prim@ facie</i> , João Pessoa, ano 2, n. 3, p. 57-67, jul./dez. 2003. Disponível em: < http://www.cj.ufpb.br/primafacie >. Acesso em:
--